

**ANEXO II  
RISCOS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018**

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 4º, parágrafo 3º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal de 1988, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária. Em razão disto, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida em que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado do Pará apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento e, que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário estadual.

Vale mencionar que os **passivos contingentes** referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumprido ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou ser dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Estado, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de possíveis condenações.

Saliente-se, portanto, a não inclusão no presente anexo, das demandas contra o Estado do Pará que ainda se encontram em fase de conhecimento, dada a impossibilidade de aferir-se, com precisão, o montante que representam, uma vez que tais demandas estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos, sendo este critério falho, pois decorrente de fixação unilateral da parte. Assim, em geral tais valores são superdimensionados pela parte autora, pelo que seu cômputo levaria a distorções e divergências em relação ao real passivo devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores elevados ao erário, o Estado do Pará por meio de sua Procuradoria-Geral do Estado tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local, seja nas instâncias superiores, com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.

Passa-se a seguir, à exposição analítica do **passivo contingente** do Estado, representado por demandas judiciais. Vale ressaltar que, no presente ano, as informações sobre passivos contingentes do Estado passaram a abranger não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado, mas também as demandas judiciais contra algumas entidades da administração indireta do Estado, tais como o IGEPREV e a EMATER.

A razão para a inclusão desses entes é, no primeiro caso, a sua natureza jurídica de direito público e, no segundo, ser enquadrado como ente estatal dependente.

Em relação às informações sobre **bloqueios e sequestros** – em geral resultantes de descumprimentos de decisões judiciais – esta Procuradoria-Geral indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Segundo levantamento feito junto à Administração Direta, a soma do total das **dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará** importa em R\$415.692.728,35 (quatrocentos e quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria do Estado do Pará, via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Dentre as dívidas em processo de reconhecimento apuradas junto à Administração Direta somadas no total acima apontado, destacam-se algumas, a seguir, em razão do assunto ou do impacto financeiro que podem gerar.

As demandas referentes aos adicionais de interiorização que somam um passivo de R\$72.656.846,25 (setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), relativas a pleitos de servidores militares do Estado do Pará.

Outra demanda repetitiva em fase de reconhecimento é a dos defensores dativos, cujo

passivo totaliza R\$1.035.882,10 (Hum milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Há ainda a Ação civil pública que versa sobre execução de multa por não demissão de temporários de educação especial, cuja execução está contabilizada em R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Em relação ao passivo contingente dos entes da Administração Indireta do Estado, foram informadas as seguintes demandas judiciais de valor significativo, algumas em fase de execução e, portanto, compreendidas no conceito de dívidas em processo de reconhecimento:

O **IGEPREV** apontou que somente em 2016 as demandas judiciais, em fase de execução, somaram o valor total de R\$10.429.982,98 (dez milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Por sua vez, a **EMATER** arrolou as demandas judiciais em tramitação e que somam o importe de R\$5.886.435,48 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Encerra-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará, em acompanhamento por sua Procuradoria-Geral do Estado.

Em oposição aos passivos contingentes, existem os **ativos contingentes**, que são direitos cobrados judicial ou administrativamente pelo Estado e que, sendo recebidos, podem gerar receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, com prazos estabelecidos na legislação pertinente.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei estadual nº 6.182/98 e Lei federal nº 4.320/64, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – e ao processamento da inscrição em CDA-Certidão da Dívida Ativa pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei estadual nº 7.772/2013.

A Procuradoria da Dívida Ativa- PDA fez um levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2016 até abril de 2017, e obteve o valor de R\$1.847.148.275,00 (Um bilhão, oitocentos e quarenta e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais) valor este passível de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria-Geral do Estado, mas também do Poder Judiciário. No ano de 2016 a Procuradoria-Geral criou o Núcleo de Inteligência Fiscal para focar nos grandes devedores e praticar diligências administrativas concomitantes com a tramitação do feito, a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

Na tabela 1- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, o Estado do Pará detalha as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2018, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda apresentar além do passivo contingente da Administração Direta, sob gestão da Procuradoria-Geral do Estado, o passivo existente junto a entidades da Administração indireta, tomando como critério a natureza jurídica de direito público desses entes, bem como a dependência econômica, o que justificaria a possibilidade de interferência de tais passivos no orçamento do ente estadual e sua configuração como risco fiscal.

Ressalte-se, ainda, que em decorrência de exitosa atuação da Procuradoria-Geral do Estado em ação rescisória para desconstituir sentença coletiva relativa a diferenças salariais de 22,45%, em ação promovida pelo SISPEMB, foram excluídas do passivo contingente de riscos fiscais do presente ano, as execuções com esse objeto, que somavam o importe de R\$529.031.928,45 (quinhentos e vinte e nove milhões, trinta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

A situação acima bem demonstra a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria-Geral, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida, dentre outras tantas, tais como: pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às entidades da Administração Indireta, com atuação conjunta em juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, ressalta-se que a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, demonstra a importância estratégica de investir em possibilidades reais de incremento de ativos no orçamento estadual, como medida de enfrentamento aos riscos fiscais.

No caso das **receitas** os principais riscos se referem a não concretização dos parâmetros estimados, especialmente em relação ao PIB e a Inflação previstos.

Nessa perspectiva, o crescimento da atividade econômica (PIB) aquém das expectativas, bem como a evolução da inflação (IPCA) distante das expectativas configuram risco fiscal, tendo em vista que podem comprometer o alcance das metas de receitas projetadas para o período.